Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 62/89

Autoria do Vereador Álvaro José Latance

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública as Sociedades Civis, Associação, Fundação e dá outras providências

Projeto de Lei nº **62/89**

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública as Sociedades Civis, Associação, Fundação e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - As Sociedades Civis, Associações e Fundações, com Sede ou Órgão atuante no Município de Votorantim, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante Lei Especial para cada caso.

Artigo 2º - A Declaração de Utilidade Pública será concedida por proposta do Prefeito ou de qualquer Vereador.

Artigo 3º - A proposta deverá ser instruida com os seguintes documentos:

a) Estatuto Social registrado em Cartório competente;
b) Declaração da Diretoria de que não remunera a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os Associados;
c) Declaração da Diretoria de que a Entidade esta em funcionamento com exata observância dos Estatutos;
d) Juntar relatorios das gratuidades, dos alunos que pagam anuidade e o ultimo Balancete Mensal, quando se tratar de Entidade Educacional;
e) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria em exercício;
f) No caso de Fundação, comprovar ter Patrimônio Superior a 100 (cem) vezes o Valor de Referência.

Artigo 4º - Em caso de mudança de denominação da Entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja lei renovará, expressamente, a declaração anterior.

Artigo 5º - Não se incluem na presente Lei, as entidades que somente tenham cunho religiosos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 02 de outubro de 1989.

Álvaro José Latance
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de regularizar a declaração de utilidade pública municipal para termos um maior controle sobre as entidades que efetivamente prestem serviços de utilidade pública.

O ítem "C","Declaração da Diretoria de que está em exata observância com os sus estatutos", é importante pois, principalmente nos casos de Associação de Moradores, muitas vezes deixam de funcionar por um período e a sua regularização não é feita.

Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

L E I Nº 61

(Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública).

A Câmara Municipal de Votorantim aprova e eu PEDRO AUGUSTO HAENGEL Prefeito do Município de Votorantim, promulgo a seguinte - Lei:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, as associações beneficentes ou religiosas e as fundações, constituídas no Município com o fim de servir desinteressadamente, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - Que adquiriram personalidade jurídica;

II - Que estão em efetivo funcionamento;

III - Que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

ARTIGO 2º - A declaração de utilidade pública, será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, instruído o projeto com os elementos acima enumerados.

ARTIGO 3º - O nome e as características da sociedade, associação beneficente ou religiosa ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a êsse fim destinado.

ARTIGO 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

ARTIGO 5º - As entidades declaradas de utilidade pública, serão obrigadas a opinar sôbre assuntos de sua especialidade, sempre que a Prefeitura, devendo tomar medidas [illegible] solicitar.

Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - As sociedades, associações beneficentes ou religiosas e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado.

§ 1º - Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo.

§ 2º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos dos artigo 1º.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 19 de janeiro de 1.967. III - Ano da Emancipação.

PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura Municipal de Votorantim em 19 de janeiro de 1.967.

MESSIAS SKIF
Diretor Geral

Projeto de Lei nº 62/89
Emenda Modificativa nº 01

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades Sindicais, com Sede, Órgão ATUANTE ou Base Representativa no Município de Votorantim, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante Lei Especial para cada caso."

S/S em 13 de novembro de 1989

Carlos Augusto Pivetta
Vereador